

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 003 DE 20 DE JULHO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho D'Oeste - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere nas Leis Municipais nº 431 de 17 de Novembro de 1998, e Lei nº 487 de 19 de Dezembro de 2000, deliberado em reuniões ordinárias realizadas no dia 17 de abril e dia 24 de abril 2023 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, devido ao elevado índice de reprovação no Edital 001, de de 24 de Abril de 2023, faz republicar a Resolução de convocação para inscrições do Processo de Escolha Unificada de membros do Conselho Tutelar no município de Machadinho D'Oeste para o quadriênio 2024 a 2028, e dá outras providências.

1. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

1.1. Exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, jornadas de oito horas diárias, sendo-lhes pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) Reais.

1.2. Também são assegurados aos conselheiros tutelares Cobertura Previdenciária; 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, Licença – Natalidade, conforme consta na Legislação Municipal vigente.

1.3. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, receberão o vencimento de Conselheiro Tutelar.

1.4. O Conselheiro Tutelar trabalhará todos os dias, inclusive sábados e domingos e feriados em regime Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

2. Do Cargo e das Vagas

2.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e vagas para suplentes.

2.2. São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I - Idade mínima de 21 anos para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar;

II- Residência no município;

III - Boa conduta moral;

IV - Capacidade física e mental;

V - Ensino médio completo.

2.3. Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, os cargos de Conselheiros Tutelares, conforme cronograma de datas estabelecidas neste edital com duração do mandato de janeiro de 2024 a janeiro de 2028.

2.4. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 21/07/2023 à 26/07/2023, conforme ANEXO I, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 13h30, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 3150, centro.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Certidão Negativa de Antecedentes Penais/Criminais;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada;

IV – residir no Município;

V - Conclusão do Ensino Médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou a completar até a data marcada para a posse;

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VIII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

X - Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

- RG ou CNH e CPF;

- Comprovante de Residência em nome do candidato, podendo ser alguma das seguintes opções: IPTU, água, energia, telefone, contrato de aluguel ou declaração devidamente reconhecida em cartório; (atualizado no mínimo há 3 meses);

- Certificado/Histórico de escolaridade ensino médio completo;

- Certidão Negativa criminal 1º e 2º grau.

Devem ser apresentadas cópias de todos os documentos, sendo necessário apresentação dos originais para conferência dos mesmos.

3.1.3. O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2. Da Publicação das Candidaturas

3.2.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 27/07/2023, no sistema oficial de publicação da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste AROM, site da prefeitura e em suas redes sociais.

3.2.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação no período de 27/07/2023 a 28/07/2023, no horário de atendimento ao público (07h30min às 13h30min), na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Machadinho D'Oeste.

3.2.3. O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita, do dia 01/08/2023 a 02/08/2023, no horário de atendimento ao público (07h30 às 13h30), na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Machadinho D'Oeste.

3.2.4. A comissão eleitoral apresentará análise e julgará as impugnações até o dia 03/08/2023.

3.2.5. O Edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas será publicado no dia 04/08/2023, no site Sistema Oficial da Prefeitura AROM e redes sociais da prefeitura.

3.3. Da Aplicação da Prova

3.3.1. A prova se dividirá em conhecimentos específicos sobre a política da criança e do adolescente e estudo de caso (relatório), e em de conhecimentos básicos, ambas eliminatórias e a serem realizadas no dia 06/08/2023, das 08h00min às 12h00min, no Centro de Referência de Assistencial Social (CRAS) de Machadinho D'Oeste, situado na Avenida Tangará, nº 3282, Bairro Centro.

3.3.2. O relatório trará um estudo de caso referente ao atendimento de um Conselheiro Tutelar na prática.

3.3.3. A prova de conhecimentos específicos terá cinco alternativas e apenas uma resposta correta.

3.3.4. A prova de conhecimento específico abordará as práticas do Sistema de Garantia de Direitos; sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; As Políticas Públicas e Equipamento de Garantia de Direitos tais como: Sistema Único de Saúde – SUS; Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Educacional.

3.3.5. A prova de conhecimentos básicos abordará conhecimento de língua portuguesa com regras gramaticais e construção de documentos oficiais.

3.3.6. O candidato deverá acertar 50% (cinquenta por cento) da prova para ser considerado aprovado.

3.3.7. O relatório terá como parâmetro avaliativo um estudo de caso, qual seja apresentado um problema para que o candidato a Conselheiro Tutelar apresente os mecanismos precisos para atendimento ao fato. Assim, deverá apresentar qual seu conhecimento da rede de serviço de atendimento, os equipamentos sociais presentes no município, a análise do fator apresentado com base em legislações pertinentes a garantia dos direitos sociais da criança e do adolescente, bem como direitos constitucionais, não excluindo a família quanto matriz sociofamiliar, identificando as políticas públicas sociais como saúde, educação, lazer, cultura, assistência social, meio ambiente e outras presentes.

3.3.8. A pontuação se baseará na seguinte proporção:

Modalidade	Descrição	Total pontuação
Conhecimentos específicos	15 questões	30 pontos
	01 estudo de caso	60 pontos
Conhecimentos Básicos	05 português básico	10 pontos
		Total: 100 pontos

3.3.9. O tempo de duração da prova será de 4h00;

3.3.10. Será entregue ao candidato o caderno de questão e o cartão resposta que não poderá ser restituído;

3.3.11. O cartão resposta deverá ser assinado pelo candidato e não poderá conter rasuras;

3.3.12. O candidato só poderá sair levando o caderno de questão após 2h00min do início da prova;

3.3.13. Os três últimos candidatos só poderão se retirar da sala juntos;

3.3.14. Os portões serão fechados às 08h00;

3.3.15. Os candidatos deverão apresentar documento oficial com foto, e estar munidos de caneta esferográfica preta ou azul, fabricado em material transparente;

3.3.16. A ida ao banheiro, será permitida desde que, o participante seja acompanhado pelo fiscal sob pena de eliminação;

3.3.17. O participante não poderá, sob pena de eliminação, adentrar na sala de provas com objetos pessoais, tais como bolsa, celular, relógio, equipamentos eletrônicos, livros, manuais, impressos e anotações.

3.3.18. Ao participante será permitido a entrada com alimentos e bebidas não alcóolicas, cujas embalagens deverão ser transparentes. Ao participante não será permitido óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha e quaisquer acessórios de chapelaria; O participante não poderá em hipótese alguma, adentrar ao recinto portando armas, tendo a entrada impedida e sendo automaticamente eliminado do certame.

3.3.19. O candidato deve comparecer no local com 15 minutos de antecedência.

3.3.20. O gabarito definitivo será publicado no dia 07/08/2023, no Sistema Oficial do Município - AROM e redes sociais da Prefeitura.

3.3.21. Os recursos serão feitos no período de 08/08/2023 a 09/08/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.22. A publicação do resultado dos recursos ocorrerá no dia 10/08/2023, no diário oficial dos municípios do estado de Rondônia, AROM e no dia 11/08/2023 será publicada a relação dos candidatos aprovados.

3.4. Da Propaganda Eleitoral

3.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, conforme Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022.

3.4.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando o nome, foto, número e slogan de campanha do candidato, por intermédio de materiais impressos ou redes sociais.

3.4.4. Está assegurada a liberdade de expressão, todo e qualquer cometimento de crimes de injúria, difamação ou calúnias produzidas e divulgadas em redes sociais serão aplicadas o rigor do código penal brasileiro.

3.4.5. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.6. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.7. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.10. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.12. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.13. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4.14. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

3.4.15. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.4.16. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

3.4.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.4.18. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos.

3.4.19. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

3.5. Da Eleição

3.5.1. A eleição será realizada no dia 01/10/2023 no horário de 08h00 as 17h00, na EEEFM Alberto Nepomuceno, situada na Avenida Castelo Branco, 2452 centro.

3.5.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.5.4. O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.8. O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6. Do Voto

3.6.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.6.3. O voto é sigiloso, realizado em Urna Eletrônica, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.6.4. O eleitor deverá apresentar título de eleitor e documento pessoal com foto.

3.7. Do sistema eletrônico de votação Oficial

3.7.1. O Sistema Eleitoral de votação será feito pelo TRE da Comarca de Machadinho D'Oeste com indicação do nome e número do candidato por ordem alfabética.

3.7.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.3. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.8. Das Mesas Receptoras

3.8.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros CONVOCADOS pela Comissão Eleitoral.

3.8.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

3.8.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9. Da Apuração

3.9.1. A apuração dar-se-á por emissão de Boletim de Urna Eletrônica, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.9.2. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação eletrônica.

3.9.4. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares titulares.

3.9.5. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.9.6. Havendo empate será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; Tiver mais idade; Candidato que residir por mais tempo no município; Sorteio.

3.9.7. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

3.9.8. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

4. Da Nomeação e Posse dos Eleitos

- 4.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, será publicado no site Oficial do Município, AROM e redes sociais da Prefeitura, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 4.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, até o dia 05/10/2023 que será analisada pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.
- 4.3. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.4. A posse dos cinco candidatos eleitos que receberem os maiores números de votos será em 10/01/2024.
- 4.5. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 4.6. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de votação.
- 4.7. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Disposições Finais

- 5.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução CONANDA Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e em consonância com as Leis Municipais nº 431 de 17 de Novembro de 1998, e Lei 487 de 19 de Dezembro de 2000, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 5.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 5.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 5.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.
- 5.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 5.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5.7. É responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 5.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 5.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital.
- 5.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste – RO, 20 de Julho de 2023

ANA PAULA NOLL CARDOSO

Presidente do CMDCA/Machadinho D'Oeste

ANEXO I

CRONOGRAMA

Prazo para inscrições	21/07/2023 a 26/07/2023
Publicação dos candidatos inscritos	27/07/2023
Impugnação de inscrição	27/07/2023 a 28/07/2023
Publicação da impugnação	31/07/2023
Manifestação do candidato sobre a impugnação	01/08/2023 a 02/08/2023
Análise das impugnações	03/08/2023
Publicação definitiva das inscrições aprovadas	04/08/2023
Prova	06/08/2023
Gabarito	07/08/2023
Recurso contra gabarito	08/08/2023 a 09/08/2023
Resultado do recurso	10/08/2023
Relação dos candidatos aprovados	11/08/2023
Eleição	01/10/2023
Resultado da eleição	02/10/2023
Apresentação de impugnação pelos fiscais e candidatos	05/10/2023
Resultado oficial	10/10/2023
Posse	10/01/2024

Publicado por:
Rosaine da Silva Santos Sousa
Código Identificador:7D6066ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/07/2023. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>